

VISTORIA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 89.º E 90.º DO DL 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO - Presente o processo de vistoria, requerida por José Maria Ferreira Teixeira para verificação das condições de salubridade do prédio propriedade de Aurora Fonseca, em Agra, freguesia de Lagares.

Do processo consta o seguinte auto de vistoria:

“Aos trinta dias do mês de Junho do ano dois mil e cinco, a fim de proceder à vistoria para efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho e alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deslocaram-se ao lugar de Agradas, freguesia de Lagares, concelho de Felgueiras, os técnicos da Câmara Municipal, Eng.º Fernando Martins Ferreira, Arq.º Alfredo Justino Ribeiro Machado e o Adjunto do Delegado Concelhio de Saúde Dr. Luís Carlos Barbosa Vicente.

Realizada a vistoria, a Comissão de Vistorias constatou:

- 1- A fossa pertencente à D. Aurora Fonseca (alvo de queixa) encontra-se a cerca de 10m do poço do Sr. José Maria Ferreira Teixeira (queixoso) em cota superior.
- 2- A fossa pertencente à D. Aurora Fonseca encontrava-se cheia de lamas digeridas numa fase avançada de sedimentação, impossibilitando a verificação da estanquicidade, funcionamento e construção da mesma.

Pelo atrás referido a Comissão de Vistorias entende:

- 1- Deverá ser notificada a D. Aurora Fonseca para fazer a limpeza da fossa existente e garantir a sua estanquicidade devidamente comprovada pela Comissão de Vistorias. No caso de não ser possível fazer a limpeza e estanquicidade do sistema existente deverá a D. Aurora Fonseca apresentar na Câmara Municipal um projecto de especialidade para a rede predial das águas residuais do edifício, contemplando todas as peças desenhadas

Acta n.º 15
2005.08.01

necessárias (plantas, cortes e /ou alçados) e peças escritas (memória descritiva e justificativa da concepção do sistema utilizado e respectivo dimensionamento do cálculo hidráulico). O projecto deverá prever futura ligação à rede pública de saneamento, através de caixa de ramal de ligação a ficar localizada junto ao muro de vedação.

2- Deverá a D. Aurora Fonseca e o Sr. José Maria Ferreira Teixeira requerer a ligação à rede pública de abastecimento de água existente no local.

Face ao atrás referido é concedido um prazo de 30 dias, para o queixoso e alvo de queixa dar cumprimento ao solicitado nos pontos anteriores.

E nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os intervenientes.”.

Deliberação – A Câmara delibera aprovar o auto de vistoria. Notifique-se o proprietário e o queixoso. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----
